



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 1.060/2024

Foz do Iguaçu, 05 de Setembro de 2024

Ao Sr(a)  
Camilo Sobreira de Santana  
Ministro de Estado da Educação

Assunto: **Encaminha indicação**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Para as providências entendidas cabíveis, encaminhamos a Vossa Excelência, **indicação** tramitada em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2024, abaixo relacionada:

**INDICAÇÃO N°**  
921/2024

**AUTOR(ES)**  
Vereador Márcio Rosa

Atenciosamente,

**JOÃO MORALES**  
**Presidente**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO Nº 921/2024

Indica ao Ministério da Educação viabilidade para proceder análise aprofundada de propenso Projeto de Lei (documento anexo), que disciplina de modo mais eficaz o “Programa Mais Médicos”.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente a viabilidade para proceder análise aprofundada de propenso Projeto de Lei (documento anexo), que disciplina de modo mais eficaz o “Programa Mais Médicos”.

## J U S T I F I C A T I V A

A presente ação, que atende a função legislativa do requerente enquanto vereador, visa entre outras, melhor adequar anseios e desígnios da sociedade, se faz necessário nesse sentido, tendo em vista as prerrogativas parlamentares, de modo precípua a contribuir, levando informações e esclarecimentos à população.

Salienta-se que fomos procurados por acadêmicos de medicina que se encontram na iminência de concluir seus estudos no exterior, precisamente no Paraguai, oportunizando tendente Projeto de Lei para aplicação mais eficaz do “Programa Mais Médicos” no território nacional. Harmonicamente a abordagem dos estudantes, anteriormente já havia sido detectada por nós a importância de melhor aproveitar os estudantes de medicina que atuam na região de fronteira, frente à especificidade que vivemos em nossa cidade, seja pelo déficit de profissionais nessa área, ou pela questão logística que nos beneficia.

Sabe-se que o déficit de profissionais médicos no Brasil é significante, onde pesquisas e estudos recentes apontam tal deficiência. Com o advento do “Programa Mais Médicos”, por óbvio se resolveu parte do problema. No entanto, ainda carece de uma quantidade maior de médicos para atender a população de forma satisfatória, principalmente aquela que habita nos lugares mais remotos do nosso país.

Nos últimos anos, também muito em virtude da globalização, o interesse em estudar no exterior se tornou algo acessível e desejado para muito brasileiros, pois além da integração com outros povos, encontram universidades e faculdades reconhecidas internacionalmente. Segundo fontes especializadas nesse seguimento, na América do Sul, Argentina, Paraguai e Bolívia são os países mais procurados, por outro lado, na Europa: Portugal, Espanha e Alemanha foram também as escolhas pelos brasileiros.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É cediço em nossa Constituição Federal que a saúde tem papel extremamente significante, com base nisso, imprescindível destacar os artigos 6º e 196º, e em especial, o artigo 197º, conforme segue a redação:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A Constituição Federal assegura o direito à saúde, e fundamentalmente nessa seara, prevê que serviços de saúde, cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, deste feito, devendo sua execução ser realizada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Partindo desse raciocínio lógico, o direito à saúde é garantido pela Carta Magna, porém sua regulamentação deve ser realizada pelos governantes.

Por fim, diante da relevância de todo exposto, inclusive nesse contexto levando também em consideração a sensibilidade dos governantes do nosso país, e prezando precípua mente pela garantia a saúde de nossa população, se faz uso da pertinência do mecanismo legal que me confere para solicitar que tenha sua efetiva apreciação e aplicabilidade nos moldes apresentados.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2024.

**Marcio Rosa**  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei

Art. 1º O Programa Mais Médicos, que tem como objetivo suprir a necessidade de médicos, especialmente em regiões afastadas e de maior vulnerabilidade, reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas inicialmente abertas para médicos brasileiros formados no exterior.

§1º A reserva de vagas prevista no caput será aplicada em todas as etapas do Programa Mais Médicos, garantindo a participação prioritária de médicos brasileiros formados no exterior, que ainda não possuem pleno acesso ao mercado de trabalho nacional.

§2º As vagas reservadas serão preenchidas mediante comprovação de formação médica no exterior e participação no Programa Mais Médicos, sem a necessidade de revalidação de diploma, conforme as normas vigentes do programa.

§3º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelos médicos formados no exterior dentro do prazo estipulado, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para médicos formados no Brasil.

Art. 2º O Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização da reserva de vagas, assegurando que o percentual de 50% seja rigorosamente cumprido em todas as regiões e localidades atendidas pelo Programa Mais Médicos.

§1º O Ministério da Saúde deverá divulgar, anualmente, um relatório detalhado sobre a distribuição das vagas, destacando o número de médicos formados no exterior que ingressaram no Programa, bem como a sua atuação nas regiões atendidas.

§2º O Governo Federal, em parceria com as prefeituras e estados, deverá fornecer o apoio necessário para a integração dos médicos formados no exterior às comunidades em que atuarão, incluindo suporte logístico, de idioma e de adaptação cultural, quando aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa:

O Programa Mais Médicos foi criado para enfrentar a escassez de profissionais de saúde em regiões remotas e vulneráveis, onde a presença de médicos é essencial para garantir o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade. Médicos brasileiros formados no exterior, apesar de possuírem formação médica completa, enfrentam dificuldades significativas para ingressar no mercado de trabalho nacional.

Este projeto de lei propõe a reserva de 50% das vagas inicialmente abertas no Programa Mais Médicos para médicos brasileiros formados no exterior, como uma medida de equidade e inclusão. Esses profissionais poderão participar do programa sem a necessidade de revalidação de diploma, em conformidade com as regras já estabelecidas, o que facilita sua integração ao sistema de saúde brasileiro.

Essa reserva permitirá que médicos formados no exterior contribuam diretamente para a saúde pública em regiões carentes, ao mesmo tempo em que ganham experiência profissional e se integram ao sistema de saúde do país, promovendo uma distribuição mais equitativa de oportunidades de trabalho entre médicos formados no Brasil e no exterior.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7C1-CEFC-9302-A286

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 02/09/2024 10:29:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D7C1-CEFC-9302-A286>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FC8-1361-A0A6-C6C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 09/09/2024  
09:54:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3FC8-1361-A0A6-C6C0>